



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 59/2020

**Institui o "Concurso Miss e Mister Melhor Idade" no calendário oficial do município de Sorocaba e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O "Concurso Miss e Mister Melhor Idade", organizado pela Secretaria de Assistência Social desde o ano de 2017, passa a integrar o calendário oficial do município de Sorocaba, a ser realizado preferencialmente no mês de agosto.

Parágrafo único - O concurso previsto no caput será promovido anualmente pela Municipalidade, preferencialmente no mês de agosto, e terá por objetivo valorizar a beleza da terceira idade, aumentar a autoestima e a autoconfiança além de melhorar a qualidade de vida dessa população; mostrando que a beleza não tem idade, além de oferecer uma oportunidade de lazer e integração social a todos.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**S/S., 17 de março de 2020.**

**Wanderley Diogo de Melo**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo oficializar o Concurso Miss e Mister Melhor Idade de Sorocaba e incluí-lo no Calendário Oficial do Município.

Desde 2017, o concurso é realizado pela iniciativa da Secretaria de Assistência Social através do Clube e da Chácara do Idoso, além do apoio e patrocínio de diversas empresas. O principal objetivo de transformar o evento em oficial no município, é o de facilitar sua realização e sem risco de que deixe de ocorrer por falta interesse público. Com isso, o Poder Público Municipal oferecerá apoio através dos setores competentes para que o evento possa ser realizado com segurança e traga benefício a todos envolvidos.

Incluir esse evento no calendário do município e colaborar para sua realização anual é fundamental no processo de valorização e inclusão social do idoso, bem como de promover a autoestima, a autoconfiança e a qualidade de vida dessa população. Cabe ao Poder Público a instituição de políticas públicas verdadeiramente dedicadas para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

Diante do exposto, e da importância da proposição, solicito aos nobres vereadores o apoio necessário para aprovação da presente proposta.

**S/S., 17 de março de 2020.**

**Wanderley Diogo de Melo**  
**Vereador**